

**PORTARIA CRCPA Nº. 117 DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

Regulamentação para teletrabalho e trabalho remoto aos funcionários e colaboradores do CRCPA.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

**Considerando**, o relatório de ocorrência do Corpo de Bombeiros Militar, que aponta a necessidade de reformas estruturais em parte do prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, situado à Rua Avertano Rocha, nº 392 – Campina – Belém/Pa.

**Considerando** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CRCPA de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais contábeis e à sociedade;

**Considerando** que a medida mais eficaz para evitar acidentes de trabalho é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional, emergencial e temporário, o expediente presencial de parte do quadro de funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, sendo adotado por estes o regime de teletrabalho.

§1º A utilização e a extensão do regime de teletrabalho se aplicará de plano, aos funcionários dos setores de fiscalização, jurídico, controle interno.

§2º Quanto os funcionários dos demais setores, a convocação para adoção regime de teletrabalho será decidido mediante ato discricionário, conforme critérios de oportunidade e conveniência da Administração, em virtude do atual quadro de excepcionalidade.

§3º A adoção deste regime de trabalho não pode, em nenhuma hipótese, ser interpretado como direito irrevogável aos seus participantes.

§4º Independentemente da modalidade adotada, o empregado deverá comparecer ao CRCPA, sempre que convocado pela Superintendência Executiva, para realização de atividades para a qual for designado.

Art. 2º O teletrabalho será aplicado aos casos em que a atividade desempenhada pelo funcionário permita sua realização, sendo priorizado a adoção do regime pelos funcionários que já possuem estrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atividades laborais, neste período, a fim de que não prejudique o funcionamento e estrutura interna desta Entidade.

Parágrafo único - O funcionário em teletrabalho deverá realizar relatório diário das atividades desenvolvidas, que deve ser enviado para o e-mail: [dpessoal@crcpa.org.br](mailto:dpessoal@crcpa.org.br)

Art. 3º - Os funcionários em regime de teletrabalho, estarão dispensados do registro de ponto biométrico.

Art. 4º Ficam restritos o acesso e a circulação de pessoas externas às dependências do CRCPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Contador IAN BLOIS PINHEIRO  
Presidente